



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 011/2006
PA Nº 1167/2005**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ITAUTEC INFORMÁTICA S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Dra. **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ITAUTEC INFORMÁTICA S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 01, Prédio 18- Terceira Parte – Tauapé – São Paulo/SP, CNPJ sob o nº 51.764.058/0001-42, neste ato representado pelos Srs. **ADRIANO LEMOS PIMENTEL**, RG Nº1.138.803 – SSP/ES, CPF 031.786.077-14 e **TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO**, RG N.º 1433111 SSP/MG, CPF N.º 583.572.626-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo TRT 16ª Região 1167/2005**, mediante utilização de uso da Ata de Registro de Preços elaborada pela Universidade Federal do Espírito Santo, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 085/2005 – CL/DA/UFES, tipo Menor Preço por Item, pelo **Sistema de Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste Instrumento contratual, o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS DA MARCA IATAUTEC INCLUINDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Estações de Trabalho e Microcomputadores Portáteis da marca ITAUTEC, conforme especificações constante às fls.13/28, correspondente aos itens 02, 03 e 04, do Pregão Eletrônico n.º 085/05, consoante Adesão deste Regional à Ata de Registro de Preços às fls.29/30.

Parágrafo Primeiro:

O quantitativo de equipamentos constantes do Anexo I – Especificações técnicas, que consistirá como objeto de Registro de Preços apresenta-se como mero referencial, visando permitir à **CONTRATADA** avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e uma possível necessidade de compra do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens, com a conseqüente prestação de garantia e assistência técnica, conforme especificações e condições do edital/anexos e de acordo com a proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

Parágrafo Terceiro: DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços foi formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 085/2005, celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a empresa ora **CONTRATADA**, nas condições previstas neste contrato e no edital. A referida ata é documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto do presente contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - **definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e a conseqüente aceitação.

Parágrafo Primeiro:

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

Parágrafo Segundo:

Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como acompanhados das respectivas documentações técnicas, tais como manuais, guias de instalação, outros pertinentes e dos demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

A documentação técnica deverá estar devidamente completa, atualizada e em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O fabricante deverá disponibilizar (inclusive para cópia) informações técnicas do produto, versões atualizadas de drivers e de utilitários necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro:

Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Diretoria de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Quarto:

A entrega dos equipamentos deverá ser comunicada com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, permitindo ao **CONTRATANTE** organizar-se para efetuar o recebimento, como previsto neste contrato.

Parágrafo Quinto:

Após a entrega dos equipamentos, será efetuada a etapa de verificação, que compreenderá o seguinte procedimento:

I - cada equipamento será verificado de acordo com as características técnicas descritas no edital/anexo e na proposta da **CONTRATADA**, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento, bem como de seus acessórios;

II – não serão aceitos equipamentos obsoletos ou que estejam descontinuados pelo fabricante.

Parágrafo Sexto:

O equipamento será recusado nas seguintes condições:

I - se entregue com as especificações técnicas diferentes da proposta apresentada, às fls 13/26;

II - se apresentar defeitos de funcionamento em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Sétimo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ocorrendo a recusa de mais de **20% (vinte por cento)** dos equipamentos, todo o lote será devolvido.

Parágrafo Oitavo:

No caso de recusa de equipamento, a **CONTRATADA** terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do equipamento ou do lote recusado, a partir da comunicação oficial feita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

Os preços unitários e totais dos equipamentos são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	Microcomputador Itautec, Mod. Infoway Business ST – 2440, com as características constantes da Proposta apresentada pela empresa para o item 02	65	2.190,00	142.350,00
03	Microcomputador Itautec, Mod. Infoway Business St-2440, com as características constantes da Proposta apresentada pela empresa para o item 03.	20	3.150,00	63.000,00
04	Microcomputador portátil Itautec, Mod. Infonote M7510, com as características constantes da Proposta apresentada pela empresa para o item 04.	07	5.600,00	39.200,00
				244.550,00

O valor total do presente contrato é de **R\$ 244.550,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro:

O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

irreajustável.

Parágrafo Segundo:

Nos preços deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas (entrega dos bens e serviços, prestação de garantia e suporte técnico), conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que equivale ao valor de R\$ 12.227,50 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo liberada após o término da vigência do mesmo, que optará dentre as seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro:

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o encerramento do prazo de garantia ofertado para os bens e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo:

Se o valor contratado for igual ou inferior ao valor-limite para dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, vigente à época da convocação para assinatura do contrato, não será exigida a garantia.

Parágrafo Terceiro:

O **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia na forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

estabelecida no inciso III do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente. O crédito será feito em conta corrente no banco a ser indicado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro:

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, as Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, a Seguridade Social - COFINS e o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27-12-96, Instrução Normativa nº 306, de 12-03-2003 e Lei nº 9.718, de 27-11-98.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, pro rata die.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a Fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto:

Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – **CND** e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – **CRS**, a **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto:

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor através de consulta “On Line”, no SICAF, cujo resultado será impressos e juntados aos autos.

Parágrafo Sexto:

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TRT DA 16ª REGIÃO em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, vigorando até o término do prazo da garantia e assistência técnica ofertado pela **CONTRATADA**, estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único:

O prazo de garantia e assistência técnica ofertado pela **CONTRATADA** iniciar-se-á a partir do recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes dos programas PTRS (796948) e (975390), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurados nas Notas de Empenhos n.ºs. 2005NE001164, 2005NE001165, 2005NE001170, 2005NE001172, 2005NE001173.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – entregar os equipamentos na Diretoria de Informática do TRT, situada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha, São Luís/MA, de acordo com o especificado na adesão à Ata de Registro de Preços de fls.14, do PA-1152/2005, acompanhados da nota fiscal, equipamentos de série, manual do proprietário, livreto de revisões e equipamentos obrigatórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II - prestar assistência durante o período de garantia, de acordo com as condições previstas na Cláusula Décima Terceira do presente contrato;

III - responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, vales refeição, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, e ainda, as que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

V - informar na nota fiscal o número de série dos equipamentos fornecidos;

VI - substituir, temporariamente, por outros similares e de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demorem além do tempo máximo estabelecidos no inciso II;

VII - utilizar profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente;

VIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro:

Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços de assistência técnica utilizando profissionais regularmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contratados e especializados, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver decorrentes de:

I – reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício do **CONTRATANTE** para com prepostos, empregados ou não da **CONTRATADA**;

II – reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

III – reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

IV – indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma das atividades da **CONTRATADA**, esta autoriza o **CONTRATANTE** a contratar terceiro para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, o **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.

Parágrafo Terceiro:

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

I - receber os equipamentos e efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

II - arcar com as despesas de transporte dos equipamentos que necessitarem de manutenção durante o período de garantia, desde que a empresa prestadora dos serviços esteja sediada em São Luís/MA;

III - manter os equipamentos em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

IV - fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da **CONTRATADA** ou da prestadora da Assistência Técnica, mesmo sem aviso prévio, a prestação de serviços em peças, acessórios e equipamentos do **CONTRATANTE**;

V - zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

VI - encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Parágrafo Primeiro:

O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

I - fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II – sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

III - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

IV – dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

V - aprovar os equipamentos adquiridos, bem como as peças ou materiais fornecidos durante a assistência técnica;

VI - atestar as notas fiscais/faturas;

VII - acompanhar o prazo de execução do contrato e da garantia contratual ofertada pela **CONTRATADA**;

VIII – solicitar os acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

Parágrafo Segundo:

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro:

Todas as visitas serão registradas, bem como anotadas as ocorrências e peças e acessórios substituídos. Tal documento deverá ser rubricado pelo funcionário designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os prazos de garantia e assistência técnica ofertados aos equipamentos serão os mesmos constantes da Proposta e Anexo apresentados pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica compreenderá a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal da máquina, ou dispositivos, independentemente da existência de falha material, incluindo esclarecimentos de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo, porventura necessários.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** deverá indicar a empresa prestadora de assistência técnica nesta cidade, incluindo os dados referentes ao nome (razão social), endereço, telefone e CNPJ. A empresa prestadora da assistência técnica deverá possuir credenciamento do fabricante para manutenção na mesma linha de produtos do equipamento ofertado. Fica dispensada a indicação se a empresa fabricante for também a prestadora da assistência técnica.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão registros das solicitações dos serviços, onde constem data e hora, nome do servidor do **CONTRATANTE**, nome do empregado da **CONTRATADA** e a descrição resumida do defeito.

Parágrafo Terceiro:

As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários ao reparo, deverão ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a **CONTRATADA** não visar a redução de custos para si e houver justificativa por escrito, prévia, fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto:

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da procedência das peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive a apresentação de Notas Fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto:

O prazo máximo para a prestação da assistência é de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da necessidade de substituição de peças, contados a partir da entrega do equipamento.

Parágrafo Sexto:

O atendimento deverá ser disponibilizado para garantia nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 18 horas (horário comercial).

Parágrafo Sétimo:

A responsabilidade pela remoção do equipamento até o laboratório da empresa prestadora da assistência técnica, desde que localizada em São Luís/MA, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, assim como seu retorno ao local de onde tiver sido removido. A empresa, também, responsabiliza-se como fiel depositária do equipamento enquanto mantiver a sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa no percentual de 1% (um por cento) até o décimo dia e de 2% (dois por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia, sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos, limitada a 15 % (quinze por cento). .

III - multa no percentual de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da assistência técnica, calculado sobre o valor atualizado do Contrato;

IV - multa no percentual de 2% (dois por cento), por descumprimento de outras cláusulas do Contrato, calculado sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

atualizado do Contrato;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 16ª Região pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro:

A penalidade pelo atraso na entrega dos equipamentos poderá ser relevada a critério da Administração, se houver justificativa por escrito da **CONTRATADA**, e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Terceiro:

Na aplicação das sanções previstas será facultada, no respectivo processo, a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância do **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir qualquer responsabilidade sua para outrem, seja fabricante, técnico, subempreiteiro e outros, ressalvado que a garantia e a assistência técnica poderão ser prestadas por empresas credenciadas, sediadas em Natal, a critério do **CONTRATANTE**, devendo essa empresa comprovar a capacidade de efetuar os serviços e aceitar as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único:

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de Sua Excelência a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

A licitação para a aquisição dos equipamentos de que trata o presente contrato foi feita através de Pregão nº 57/2005 Processo Tribunal Superior do Trabalho- TST, N.º 9498420050 , de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/00, 3.722/01, 3.931/01, 4.342/02 e demais legislação correlata 3.784/2001, 3.892/2001, 4.002/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21-06-1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 27 de janeiro de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT– 16ª Região**

**TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO
Representante da ITAUTEC**

**ADRIANO LEMOS PIMENTEL
Representante da ITAUTEC**

1)-----

2).....